

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
a CCJ e à CEOF.  
Em 19/12/00

18 12 2000

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

PLC 893/2000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)**

**“Dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo, na Vila Planalto, RA-I.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica desafetada a área pública de uso comum do povo localizada em frente a rua 07 (sete) do acampamento Pacheco Fernandes e fundos com a casa 01 da rua "B" do acampamento da EBE, na Vila Planalto, Região Administrativa de Brasília - RA-I.

**Parágrafo Único.** Para a desafetação do objeto desta Lei Complementar, o Poder Executivo fará realizar a audiência pública de que trata o art. 51 parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 2º** A área desafetada é destinada à atividades religiosas.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Vila Planalto é uma comunidade carente de área destinada à atividades religiosas. Assim, esta proposição procura atender solicitação de setores organizados daquela comunidade, considerando a importância dos trabalhos sociais desenvolvidos pela Igreja.

Diante do exposto, aprovada a presente proposição, poderá naquela área ser edificada a Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, de acordo com os critérios levadas a efeito pelo Poder Executivo.

Deputado **DANIEL MARQUES**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 893/00
Fls. n.º 01 K 17A